	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DE UMA  
DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE  
CURITIBA**

**EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA.**, empresa privada inscrita no CNPJ 04.583.588/0001-04 com sede na rua Omar Raymundo Picheth, n. 65, bairro Xaxim - Curitiba-PR - CEP 81.810-150, por meio de seus advogados (doc. 1), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

### **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento na Lei 11.101/2005, pelas razões de fatos e de direito a seguir expostas.

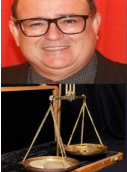
#### **1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A autora está em condição de hipossuficiência, razão pela qual não pode arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício, conforme clara redação dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a autora ao benefício da gratuidade da justiça.

À guisa de esclarecimentos, consignamos que a jurisprudência tem entendimento no sentido de que o demandante, ainda que esteja sendo patrocinado por advogado particular, a referida gratuidade poderá ser concedida, cabendo à parte contrária e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos requisitos legais para a concessão do benefício.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>
---	--

**Advocacia e Consultoria**  
**OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579**  
**(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194**  
[adilgarcia@yahoo.com.br](mailto:adilgarcia@yahoo.com.br) e  
[vbarbosa3090@gmail.com](mailto:vbarbosa3090@gmail.com)

Nossa jurisprudência é pacífica neste sentido. Vejamos:

*A isenção do pagamento de custas não fica jungida à inviabilidade de atuação da Defensoria Pública, sendo cabível no tocante a cidadão que, sem o prejuízo da assistência própria ou da família, não tenha condições de recolhê-las. Alcance do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Federal, presentes princípios constitucionais explícitos e implícitos voltados ao pleno exercício de direitos inerentes à cidadania."*

[ADI 3.658, rel. min. Marco Aurélio, j. 10-10-2019, P, DJE de 24-10-2019.]

*"O art. 12 da Lei 1.060/1950 foi recepcionado quanto às custas processuais em sentido estrito, porquanto se mostra razoável interpretar que, em relação às custas não submetidas ao regime tributário, ao "isentar" o jurisdicionado beneficiário da justiça gratuita, o que ocorre é o estabelecimento, por força de lei, de uma condição suspensiva de exigibilidade. Em relação à taxa judiciária, firma-se convicção no sentido da recepção material e formal do art. 12 da Lei 1.060/1950, porquanto o Poder Legislativo em sua relativa liberdade de conformação normativa apenas explicitou uma correlação fundamental entre as imunidades e o princípio da capacidade contributiva no Sistema Tributário brasileiro, visto que a finalidade da tributação é justamente a realização da igualdade. Agravos regimentais providos, para fins de consignar a recepção do art. 12 da Lei 1.060/1950 e determinar aos juízos de liquidação e de execução que observem o benefício da assistência judiciária gratuita deferidos no curso da fase cognitiva."*

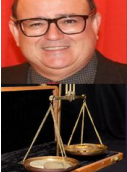
[RE 249.003 ED, RE 249.277 ED e RE 284.729 AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 9-12-2015, P, DJE de 10-5-2016.] = RE 482.367 AgR-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 15-12-2009, 1ª T, DJE de 5-2-2010 = RE 184.841, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 21-3-1995, 1ª T, DJ de 8-9-1995

*"Justiça gratuita. Requerimento. Ausência de apreciação. Consequências. Uma vez pleiteado o reconhecimento do direito à justiça gratuita, afirmando a parte interessada não ter condições de fazer frente a preparo, cumpre afastar a deserção."*

[AI 652.139 AgR, rel. p/o ac. min. Marco Aurélio, j. 22-5-2012, 1ª T, DJE de 23-8-2012.

*"A garantia do art. 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos –, não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa*



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA</p> <p>(90) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	---	---

*norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).”*  
[RE 205.746, rel. min. Carlos Velloso, j. 26-11-1996, 2ª T, DJ de 28-2-1997.]

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PROVA DO ESTADO DE POBREZA - INEXEGIBILIDADE - LEI FEDERAL Nº 1060/50. 1) A concessão do benefício da assistência judiciária da Lei Federal nº 1060/50, malgrado não se tratar de presunção absoluta, dispensa a apresentação de prova acerca do estado de pobreza, bastando a declaração por parte do beneficiário de sua condição. 2) Agravo de instrumento provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo Nº 0001769-58.2018.8.03.0000, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 30 de outubro de 2018)**

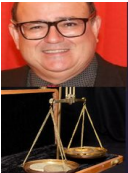
E mais:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. 1) No Estado do Amapá, a Lei nº 933/2005 assegura a gratuidade no pagamento de custas judiciais a todos os cidadãos que recebam, comprovadamente, até 10 (dez) salários mínimos. 2) Agravo provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo Nº 0000103-85.2019.8.03.0000, Relator Desembargador EDUARDO CONTRERAS, CÂMARA ÚNICA, julgado em 7 de Maio de 2019)**

Cabe destacar que a Lei não exige miserabilidade do requerente, sendo suficiente a “insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios” (art. 98 do CPC), conforme destaca doutrina:

*Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco em renda familiar ou faturamentos máximos, é possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e também seja aquele sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização de acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo. (DIDIER, JR, Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª Ed. Editora JusPodivum, 2016, p. 60)*



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

Por tais razões, com fulcro no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e nos artigos 98 e ss. do CPC, requer seja deferida a gratuidade da justiça à autora.

## 2. HISTÓRICO DA EMPRESA

A constituição da Requerente remonta a meados de 2001 (19/07) com a razão social MARISTELA CROZETTA, com atuação principal na área de comércio atacadista de leite e laticínios.

Em 18.07.2019 a razão social foi alterada para EMPÓRIO DO QUEIJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e em 25/02/2021 para EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA

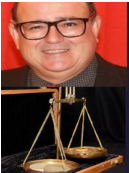
Na data de 09/06/2020 sua atividade principal foi alterada para **PADARIA E CONFEITARIA**. Esta alteração foi tomada devido ao aumento da concorrência e a instalação de lojas de atacadistas (ASSAÍ e MUFFATO) a menos de 1 km da sede da loja, tornando a concorrência muito mais difícil e sua atividade anterior não era mais sustentável.

Nesta mesma alteração contratual, foi incluído um novo sócio na sociedade: Paulo André Zart (atual proprietário com 100% das cotas).

Em 30/06/2020 foi criada a filial situada na Rua Maria Homan Wisniewki n. 899, bairro CIC, Curitiba.

Importa ressaltar que o projeto de transformação da atividade comercial já havia sido decidido em dezembro de 2019, com a elaboração de projetos, composição da sociedade, atividade a ser desenvolvida, equipe de trabalho e todas as responsabilidades e cronograma de obras a serem realizadas.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5411 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

Quando os projeto já estavam sendo viabilizados, veio o primeiro impacto: a PANDEMIA DA COVID-19, cujas restrições sanitárias atingiu a todos, reduzindo drasticamente a produção e o faturamento.

Esse evento teve impacto na postergação e atrasos da inauguração da unidade matriz, sediada na Rua Omar Raymundo Picheth, n. 65 - Bairro Xaxim, em pelo menos 6 meses como consequência no aumento significativo dos custos de instalação.

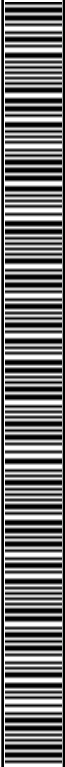
Em 26.11.2020 finalmente inaugurou-se a filial da Rua Omar Raymundo Picheth, n. 65 - Bairro Xaxim, Curitiba.

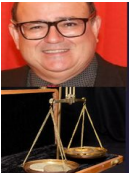
Com esse aumento de custos a empresa ficou sem capital de giro e sem recursos para padronizar a filial da rua Rua Maria Homan Wisniewski, 899 - CIC.

Mesmo assim os projeto seguiram adiante e no começo, embora abaixo das projeções iniciais, apresentou faturamento crescente e animador.

Em fevereiro de 2021 o ex-sócio Flávio Antônio Casagrande apresentou a intenção de venda de sua parte na empresa, com argumentos que estava com dificuldades na sua outra empresa, também devido aos efeitos da PANDEMIA.

O sócio atual exerceu o direito de preferência, mesmo que isso acarretasse a total descapitalização dos recursos próprios. Para tanto, efetuou a venda do único imóvel pessoa física que possuía (sua própria residência - bem de família) e adquiriu as cotas do sócio retirante pelo valor de R\$ 650.000,00.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL AGRARIO IMOBILIARIO ELEITORAL ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

A partir desse momento, as cotas da Requerente ficaram distribuída entre Paulo André Zart e Andrea Christina Conde Zart, divididas de formar igualitária.

Com o agravamento da PANDEMIA e restrições de atendimento, afastamento de funcionários pelo motivo de atestados devido a testes positivo de COVID e funcionárias grávidas afastadas em tempo integral com salários e encargos integralmente pagos pela empresa, por força da **Lei 14.151/21<sup>1</sup>**. **Evidente que no ramo da Requerente a hipótese de trabalho remoto é inaplicável.**

Esse impacto gerou aumento de custos de produção, folha de pagamento e encargos e contratação de mais funcionários para suprir os afastados.

A requerente chegou a ter 15% de seu quadro de funcionários afastado por GRAVIDEZ, sem a possibilidade de trabalho remoto, visto a natureza da atividade, não obtendo nenhum subsídio governamental para isso.

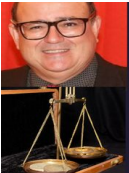
Para cumprir seus compromissos passou a tomar linhas de crédito em bancos, principalmente com linhas de fundo de aval como PRONAMP, com taxa fixas mais CDI (*Certificado de Depósito Interbancário: principal referência de rentabilidade das aplicações de renda fixa, cuja taxa acompanha de perto a Selic*).

Durante esse período a empresa começou a operar com prejuízo de aproximadamente 15% do faturamento, devido ao aumento

<sup>1</sup> Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A empregada gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

significativo dos gastos com recursos humanos, fornecedores, energia elétrica sem a possibilidade de repasse dos custos aos preços do consumidor.

No ano de 2021 a Requerente apresentou prejuízo operacional de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Novas soluções foram tentadas para recuperar o negócio, visto que as RESTRIÇÕES da PANDEMIA estavam sendo retiradas e as perspectivas de recuperação eram muito boas.

Como não havia mais a possibilidade de obter crédito somente com aval dos sócios e a inexistência de bem próprio ou dos sócios para dar em garantia, o terceiro estranho à sociedade, PAULO ROBERTO NICIOLI garantiu empréstimo no Banco Cresol no valor de R\$ 1.400.000,00 com hipoteca de um imóvel de sua propriedade, em troca de uma promessa de cessão de 33% do capital da empresa – acordo este verbal firmado com base na amizade.

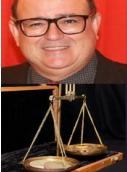
Com esses recursos do Banco Cresol foram sanamos todos os débitos bancários e comerciais.

Quando se acreditava que novamente estava no caminho certo para equilibrar os débitos com vendas crescentes e equilibrando as contas, tiveram um novo revés fatal: um “**FACTUM PRINCIPIS**”.

O fato do príncipe, como se sabe, é um ato praticado por autoridade municipal, estadual ou federal, onde, através de certa conduta, lei ou resolução, interfere na continuidade da atividade empresarial.

Tal fato consistiu na decisão da Prefeitura Municipal de Curitiba de executar um projeto de intervenção urbanística na região da rua Omar Raymundo Picheth, n. 65, bairro Xaxim, **sede da matriz da empresa**



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 96971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

(IMÓVEL LOCAL, contrato anexo), com desapropriação de grande parte dos imóveis do entorno (grande parte já efetuada).

Com mencionado projeto do Município de Curitiba, a matriz e principal loja ficou isolada de tudo, sem acesso pela principal via/rua de acesso.

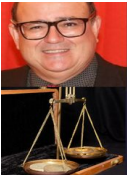


*“A construção das transposições atingirá 38 imóveis, sendo 23 situados na área de domínio da Regional Boqueirão e 15 no Pinheirinho, localizados no eixo das vias onde serão implantadas as trincheiras. No início de agosto, a Prefeitura de Curitiba, por intermédio do Departamento de Gestão do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (Smap), deverá convocar os proprietários dos imóveis atingidos para encaminhar as questões relacionadas à desapropriação e indenização.”*

*Leia mais em <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/prefeitura-revela-detalhes-das-trincheiras-na-linha-verde-e-estacao-sao-pedro/>*







**DR. ADILSON GARCIA  
&  
ASSOCIADOS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL,  
ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL,  
CIVIL E CRIMINAL

MAGAPÁ - BRASILIA  
(06) 96971.5421  
ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR

**Advocacia e Consultoria**  
**OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579**  
**(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194**  
[adilgarcia@yahoo.com.br](mailto:adilgarcia@yahoo.com.br) e  
[vbarbosa3090@gmail.com](mailto:vbarbosa3090@gmail.com)

(Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/prefeitura-revela-detalhes-das-trincheiras-na-linha-verde-e-estacao-sao-pedro/>. Acesso em: 15 out. 23)

Grande parte do comércio abandonou a região e a principal loja foi perdendo faturamento a cada dia, com a presença de pessoas desamparadas socialmente ocupando o local, tentativas de roubo e furtos e completo abandono do entorno.

Como se trata de imóvel locado (contrato anexo), a empresa Requerente não foi indenizada em absolutamente nada e tramita contra si ação de despejo por parte do proprietário (ação n. 0014783-70.2023.8.16.0001 da 19ª Vara Cível de Curitiba).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

REGIÃO 13

Autos n.º 0014783-70.2023.8.16.0001  
**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo: 0014783-70.2023.8.16.0001  
Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento  
Assunto Principal: Locação de Imóvel  
Valor da Causa: R\$91.200,00

Autor(s): • D. B. G. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CPF/CNPJ: 10.885.203/0001-66)  
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.780 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-010

Réu(s): • EMPÓRIO DO QUEIJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME (CPF/CNPJ: 04.583.588/0001-04)  
Rua Omar Raymundo Picheth, 65 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-150

A Doutora **MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR**, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, na forma lei,

**MANDA** o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos.

Proceda-se a **CITAÇÃO** do requerido para que fique ciente dos termos da presente ação, conforme cópia do pedido em anexo, e, para, querendo, contestar o feito **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) dias**, ou purgarem a mora - art. 62, inc. III, da Lei n.º 8.245/91 - hipótese em que o depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, inc. II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), salvo convenção em contrário, sobre o total atualizado e, se estipulada em contrato e requerida, multa contratual sobre os aluguéis atualizados, conforme demonstrativo de débito, sob pena de revelia. Ficando desde já advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelos autores.

**QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

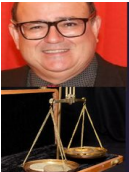
**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Curitiba, 27 de junho de 2023.

*Emerson Soares das Santos*  
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXZD.XYLXG.T9B8T.QMDWD



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL AGRARIO IMOBILIARIO ELEITORAL ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

Para se ter uma noção da envergadura do projeto Municipal e o tempo necessário para a conclusão dessa obra (no mínimo 5 anos), com reflexos nefastos à atividade empresarial da Requerente em face do “factum principis”, basta acessar o vídeo no link abaixo:

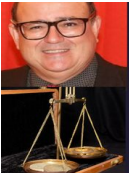
<https://www.youtube.com/watch?v=Brv8uOrj6Zw>



Como se observa na imagem acima (destaque no círculo e seta), a sede da Requerente ficará com uma trincheira na sua porta (rebaixamento da via) para construção de um túnel de acesso ao sistema viário.

Esse fato afetou a capacidade de resiliência, consistente na capacidade de se recobrar e se adaptar à má sorte e às mudanças decorrentes da força maior mencionada ao norte (Pandemia da Covid-19 e “factum principis” exarado pelo Município de Curitiba).



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5411 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

O resultado dessa sequência de intempéries houve a debandada de colaboradores qualificados em busca de outros empregos seguros, assim como a evasão de fornecedores, fazendo a Requerente entrar num círculo de decadência que precisa ser estancada mediante o deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora perseguida.

Concluído o ano de 2022 novamente repetiu-se o resultado de 2021, só que dessa vez com um agravante: o serviço das dívidas tornou -se elevado inflando o *deficit*, visto que as operações bancárias eram praticamente todas atreladas ao CDI, que aumentou de 2.5% para 13,75% ao ano.

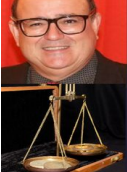
Como parte dos débitos são com garantia real (hipoteca de terceiros: PAULO ROBERTO NICIOLI x Banco Cresol) e estão vinculados nas contas onde são creditadas as vendas por créditos de cartões, PIX e duplicatas, as dívidas bancárias são debitadas preferencialmente, a Requerente passou a ficar sem capital de giro, paralisada financeiramente sob ameaça de cerrar as portas de um dia para outro.

Como forma de continuar com suas atividades, a Requerente entrou em inadimplência com FORNECEDORES, IMPOSTOS e encargos sociais trabalhistas, mormente FGTS.

Ainda como consequência, os salários deixaram de ser pagos consoante as normas celetistas (até a o quinto dia útil do mês subsequente).

No início de 2023, não restou outra alternativa senão **FECHAR a matriz da empresa** na Rua Omar Raymundo Picheth n. 65, dada a falta de clientes e queda drástica do faturamento, consequência do *factum principis* (projeto de intervenção urbanística), que afastou os clientes ao redor, dificultando o acesso e tornando a região deserta.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

As atividades comerciais de varejo a partir de 26.05.2023 foram transferidas para a filial da rua João Bettega, n. 1555, sala 5, bairro Portão, Curitiba, ficando na matriz apenas os equipamentos de produção industrial.

Desde setembro de 2022 o aluguel daquele ponto principal deixou de ser adimplido, razão pela qual o locador ajuizou a mencionada ação de despejo.

Com a falta de crédito na praça, a Requerente não tem conseguido cumprir seus compromissos bancários, comerciais, fiscais e trabalhistas. Além disso, é obrigada a comprar os insumos à vista, deixando de faturar por falta de produtos nas gôndolas diante da falta de capital de giro.

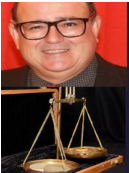
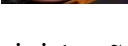
Entretanto, o empreendimento é viável diante da retomada dos negócios na praça após a PANDEMIA. Com a recuperação judicial, poderá sobreviver e manter os empregos, gerar rendas e impostos.

## II. DA COMPETÊNCIA REGIONAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA POR MEIO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Extrai-se do estatuto social da Requerente que sua sede e filial estão situadas nesta Comarca da Regional de Curitiba, local onde é desenvolvido e gerido o negócio. A Requerente encontra-se formalmente constituída e com sede social nesta Comarca.

Bem por isso que o foro da 1ª Seção Judiciária de Curitiba, por meio de uma de suas Varas de Falência e Recuperações Judiciais (1ª e 2ª Varas) atrai a competência para processar o pedido de Recuperação Judicial, vez que é nesta Comarca que estão concentradas as suas atividades produtivas,



 	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

sua administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela sua competência para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2001.

### III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

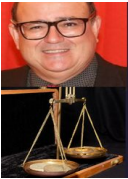
Como exposto, a Requerente se afigura como empresa idônea no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais 02 décadas de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil e dos fatores externos na economia doméstica e mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir na continuidade do diuturno cenário de expansão dos negócios.

A empresa, assim como outras do mesmo ramo de atividade, vem sofrendo com a crise econômica do país, cujo cenário de retração econômica e seus reflexos, situação que foi agravada com a redução do consumo, impactou negativamente o fluxo de caixa da companhia.

Como predito no histórico, após um período de investimentos, notadamente na capacidade atendimento e produção, visando atender a demanda e a necessidade dos seus clientes, a Requerente adquiriu



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

equipamentos modernos, contratou pessoas, investiu em capacitação, sendo que parte destes investimentos foram realizados com recursos obtidos junto ao mercado financeiro.

A aposta no crescimento das vendas foi ambiciosa, pois existia um grande mercado para o produto “ALIMENTAÇÃO”, onde a região era carente e acreditava-se na rápida introdução com potencial para aumentar significativamente o faturamento.

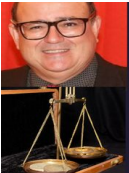
As linhas de crédito foram contratadas de forma conservadora, tendo como base a capacidade de pagamento e fluxo de caixa da Requerente, dentro do padrão que estava empenhado.

Contudo, com o surgimento de fatores externos ao seu controle (PANDEMIA, AUMENTO DE JUROS, SAÍDA DE SÓCIO E OBRAS DO PODER PÚBLICO – *factum principis*) a empresa ficou impossibilitada de continuar a manter seus compromissos em dia, resultando em “efeito cascata” em todo seu negócio e, com produção deficitária, foi perdendo seus fornecedores, seus funcionários, seus clientes e seu crédito no mercado.

No caso da Requerente, este novo cenário de queda do consumo, atrelada com oferta maior que a demanda, preços e margens caindo e o custo subindo, trouxe uma pressão enorme no fluxo de caixa da empresa, levando-a ao excesso de endividamento para o regular adimplemento das suas obrigações, principalmente as de curto prazo.

Além disso, a atual situação econômica do Brasil – inflação em alta e juros extremamente altos – trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise da Requerente, cujo endividamento estava em curva crescente.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MACAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

Os litígios bélicos na Europa e oriente médio reflexamente encareceram insumos e as matérias-primas subiram, sem possibilidade de repasse ao consumidor cujos salários há muito estão engessados.

A volta da inflação produziu efeito extremamente negativo, com forte impacto nos custos, principalmente por conta dos aumentos no preço da energia elétrica e insumos.

Por tais fatores, a perspectiva de manutenção da receita da Requerente caiu significativamente, obrigando-a a rever o plano produtivo através da redução do nível de atividade, mão-de-obra e compra de matéria prima.

O fato é público e notório. Confira-se:

**Estudo evidencia o impacto devastador da pandemia para micro e pequenas empresas**

**Crise provocada pela Covid-19 resultou na destruição de bilhões de reais em estoque de capital das MPE brasileiras**

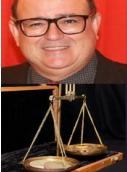
**Publicado em 05/07/2023 - Última modificação em 05/07/2023 às 12h38**

**Helio Montferre/Ipea**

*A pandemia de Covid-19 afetou especialmente as micro e pequenas empresas (MPE) no Brasil, com a queda brusca na demanda, interrupção das atividades e, eventualmente, o fechamento definitivo de diversos empreendimentos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que durante a primeira onda da doença, até junho de 2020, 716.372 empresas encerraram suas operações, sendo 99,8% delas de menor porte. Esse impacto resultou em uma perda expressiva de estoque de capital.*

*Com base nos dados do IBGE, o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica aplica (Ipea) intitulado "Covid deixa sequelas: a destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas como consequência da pandemia de covid-*



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>
---	--

**Advocacia e Consultoria**  
**OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579**  
**(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194**  
[adilgarcia@yahoo.com.br](mailto:adilgarcia@yahoo.com.br) e  
[vbarbosa3090@gmail.com](mailto:vbarbosa3090@gmail.com)

*19", apresenta o total de estoque de capital das empresas brasileiras por porte e setor. Para medir o impacto da pandemia nas empresas de menor porte, os pesquisadores produziram inicialmente uma estimativa inédita do estoque de capital das MPE: R\$ 240 bilhões em dezembro de 2018. Esse balanço revela que apenas na primeira onda da doença, as micro e pequenas empresas perderam entre R\$ 9,1 bilhões e R\$ 24,1 bilhões em estoque de capital, sendo os setores de comércio e serviços os mais afetados.*

*Mauro Oddo Nogueira é um dos autores do estudo publicado no texto para discussão explica que esse tipo de atividade, quando desativada, não converte o estoque de capital em dinheiro. "Estamos falando de prateleiras, móveis, materiais que dificilmente vão ser vendidos. Sendo conservador, é ao menos R\$ 20 bilhões que virou lixo", pondera o pesquisador do Ipea. O assessor do Sebrae Nacional Rafael de Farias Costa Moreira também assina o texto.*

*De acordo com a publicação, a reconstrução desse estoque de capital se torna um desafio, uma vez que o acesso ao crédito para as MPE no Brasil é restrito e caro. A principal fonte de recursos para esses empreendimentos costuma ser a poupança individual. A estimativa realizada pelo Ipea busca auxiliar no dimensionamento da necessidade de políticas públicas voltadas para a retomada econômica dessas empresas e na criação de mecanismos que facilitem o acesso ao crédito privado.*

*O levantamento apresentado considera que o número e o real impacto da pandemia podem ser ainda maiores, caso sejam considerados fatores como o fechamento de negócios após junho de 2020, a exclusão dos microempreendedores individuais, dos negócios informais e os ativos intangíveis. Segundo os pesquisadores, é provável que o valor total de estoque perdido pelas MPE supere R\$ 24,1 bilhões.*

#### **Comunicação - Ipea**

(61) 2026-5501 / 99427-4553

(31) 3515-8704 / 3515-8578

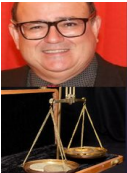
[ascom@ipea.gov.br](mailto:ascom@ipea.gov.br)

#### **O que é a Selic e como ela afeta o seu bolso?**

Em entrevista recente à BBC News Brasil, Fábio Terra, professor de Economia da UFABC (Universidade Federal do ABC), disse que qualquer que seja a decisão do Copom, ela "sempre afeta a vida das pessoas".





	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MACAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5443 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>
---	--

**Advocacia e Consultoria**  
**OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579**  
**(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194**  
[adilgarcia@yahoo.com.br](mailto:adilgarcia@yahoo.com.br) e  
[vbarbosa3090@gmail.com](mailto:vbarbosa3090@gmail.com)

"Os juros afetarão as pessoas por dois caminhos: primeiro, direto, tornando mais caro o crédito ao consumo e segundo, indireto, pois como a economia esfria com juros elevados, as pessoas têm menor oferta de emprego, tem chance de demissão, a criação de renda desacelera e autônomos vendem menos, empresas investem menos e o estoque de riqueza da sociedade não cresce como poderia crescer se os juros fossem menores", resume.

"Por fim, há ainda uma piora na distribuição de renda, pois as pessoas mais ricas conseguem poupar e ganham os juros Selic, aumentando a riqueza que possuem enquanto que os mais pobres não conseguem poupar e nem investir para ganhar com a Selic. A distribuição pessoal da renda piora, assim", acrescenta.

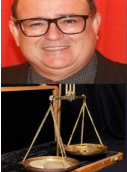
Sendo assim, juros mais elevados são prejudiciais para os mais humildes, "pois encarecem o crédito e arrefecem a economia, ao mesmo tempo em que piora a distribuição de renda", conclui Terra.

-Este texto foi publicado em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx85w0qq3djo>

Com alto endividamento, queda radical nas vendas e no consumo, redução de faturamento e um ambiente com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas de reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante décadas de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MACAPÁ - BRASILIA (96) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

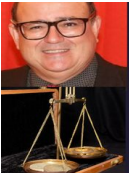
("Chapter 11 Bankruptcy Code"), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante esta Ilustre Magistrada para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.



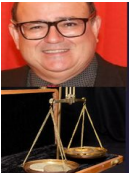
	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MACAPÁ - BRASILIA (90) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

#### IV. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

- (1) Procuração (DOC. 1);
- (2) Certidões forenses em nome da Requerente e seus administradores atestando que que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (DOC. 2) – art. 48, I, II e III;
- (3) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (DOC. 3) comprovando que Requerente e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;
- (4) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná e pela Secretaria da Receita Federal (DOC. 4), atestando que a Requerente foi formalmente constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, caput;
- (5) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC. 5) – art. 51, II;

(6) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (DOC. 6) – art. 51, III;

(7) A relação integral dos empregados, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC. 7) – art. 51, IV;

(8) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (DOC. 8) – art. 51, V;

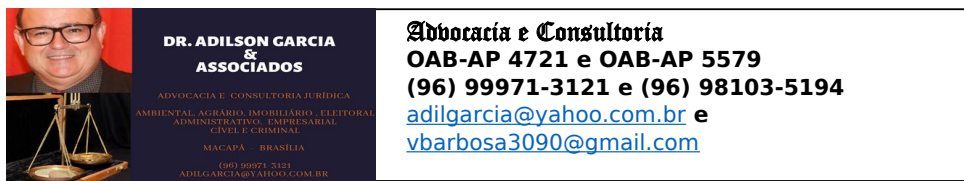
(9) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora (DOC. 9) – art. 51, VI;

(10) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOC. 10) – art. 51, VII;

(11) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (DOC. 11) – art. 51, VIII;

(12) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (DOC. 11) – art. 51, IX;





Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como as certidões forenses de seus administradores (DOC. 14).

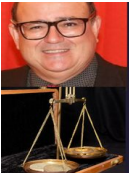
## V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de **RECUPERACAO JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERENTE EMPÓRIO PAES E DOCES LTDA**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MACAPÁ - BRASILIA (96) 99971-3121 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

Aludida medida faz-se imprescindível para a manutenção das atividades operacionais da Requerente (art. 47, LRF) e é reflexo de posicionamento pacífico da jurisprudência pátria, dentre as quais a Súmula nº 57 do TJSP, *in verbis*: “A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento”.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, **Dr. Adilson Garcia do Nascimento**, inscrito na OAB Seção do Amapá, sob o número 4721 e **Vanessa Barbosa Costa**, ambos com endereço profissional na rua Pastor Otoniel de Alencar, 400, bairro Alvorada, Macapá-AP, CEP 68.906-641, e-mail [adilgarcia@yahoo.com.br](mailto:adilgarcia@yahoo.com.br) e fone Whatsapp +55 96 99971-3121, sob pena de nulidade.

Requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$-4.099.453,34

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá para Curitiba, 20 de outubro de 2.023.

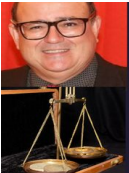
VANESSA BARBOSA COSTA

Advogada – OAB AP 5579

Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO

Advogado – OAB AP 4721



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL, AGRARIO, IMOBILIARIO, ELEITORAL, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

### Anexos:

Doc. 1 - Procuração

Doc. 2 - Certidões forenses em nome da Requerente e seus administradores atestando que que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (DOC\_2.1-FALÊNCIAS EMPÓRIO PR, DOC\_2.2-Falência de PAULO ANDRÉ ZART e DOC\_2.3-Falência de EMPÓRIO);

Doc. 3 - Certidões negativas criminais (DOC\_3.1-CIVIL E CRIMINAL - PAULO ANDRE ZART - PR e DOC\_3.2-CIVIL E CRIMINAL - EMPÓRIO PAES E DOCES LTDA - PR)

Doc. 4 - Documentação legal da empresa (DOC\_4.1-CONSTITUIÇÃO EMPRESA EMPÓRIO DO QUEIJO LTDA, DOC\_4.2-INSCRIÇÃO ESTADUAL, DOC\_4.3-CNPJ EMPÓRIO PAES E DOCES LTDA, DOC\_4.4-1ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO DO QUEIJO, DOC\_4.5\_2ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO DO QUEIJO, DOC\_4.6\_3ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO DO QUEIJO, DOC\_4.7\_4ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO PÃES E DOCES e DOC\_4.8\_5ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO PÃES E DOCES)

Doc. 5 - Demonstrações contábeis relativas aos 3 anos (DOC\_5.1-BALANÇO 2020 - EMPÓRIO, DOC\_5.2-BALANÇOS 2021 e 2022, DOC\_5.3-DRE 2020, DOC\_5.4-DRE 2021, DOC\_5.5-DRE 2022 e DOC\_5.6-DRE 2023)

Doc. 6 - Relação nominal completa dos credores (DOC\_6.1-DEBITOS POR CATEGORIAS e DOC\_6.2-TOTAL CREDORES)

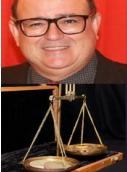
Doc. 7 - Relação integral dos empregados (DOC\_7.1-RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS, DOC\_7.2-SALDO A PAGAR PARA FUNCIONÁRIOS DOC\_7.3-GRÁVIDAS AFASTADAS 9 MESES e DOC\_7.4-SALDO A PAGAR PARA FUNCIONÁRIOS)

Doc. 8 - Atuais administradores (DOC\_8\_5ª ALTER. CONTRATUAL - EMPORIO PÃES E DOCES)

Doc. 9 - Relação dos bens particulares dos administradores (DOC\_9.1-COMPROVANTE INSS 04-2023, DOC\_9.2-COMPROVANTE INSS 05-2023, DOC\_9.3-COMPROVANTE INSS 06-2023, DOC\_9.4-IR 55008879987-IRPF-2021-2020-DECLARAÇÃO, DOC\_9.5-IR 55008879987-IRPF-2021-2020-RECIBO, DOC\_9.6-IR 55008879987-IRPF-2022-2021-DECLARAÇÃO, DOC\_9.7-IR 55008879987-IRPF-2022-2021-RECIBO, DOC\_9.8-IR 55008879987-IRPF-2023-2022-DECLARAÇÃO, DOC\_9.9-IR 55008879987-IRPF-2023-2022-RECIBO, DOC\_9.10-IR 68830726168-IRPF-2023-2023 ANDREA-DECLARAÇÃO e DOC\_9.11-IR 68830726168-IRPF-2023-2023 ANDREA-RECIBO)

Doc. 10 - Extratos atualizados (DOC\_10.1-COTA CAPITAL CRESOL, DOC\_10.2-EXTRATO CRESOL ABRIL 2023, DOC\_10.3-EXTRATO CRESOL FEVEREIRO 2023, DOC\_10.4-EXTRATO CRESOL JANEIRO 2023, DOC\_10.5-



	<p><b>DR. ADILSON GARCIA &amp; ASSOCIADOS</b></p> <p>ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AMBIENTAL AGRARIO IMOBILIARIO ELEITORAL ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL CIVIL E CRIMINAL</p> <p>MAGAPÁ - BRASILIA (96) 99971-5421 ADILGARCIA@YAHOO.COM.BR</p>	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> <b>OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579</b> <b>(96) 99971-3121 e (96) 98103-5194</b> <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	--	---

EXTRATO CRESOL JULHO 2023, DOC\_10.6-EXTRATO CRESOL JUNHO 2023, DOC\_10.7-EXTRATO CRESOL MAIO 2023, DOC\_10.8-EXTRATO CRESOL MARÇO 2023, DOC\_10.9-EXTRATO PAGSEGURO 01 04 2023 A 29 07 2023, DOC\_10.10-EXTRATO PAGSEGURO 31 07 2023 A 11 09 2023, DOC\_10.11-EXTRATO SAFRA ABRIL 2023, DOC\_10.12-EXTRATO SAFRA FEVEREIRO 2023, DOC\_10.13-EXTRATO SAFRA JUNHO 2023, DOC\_10.14-EXTRATO SAFRA MAIO 2023, DOC\_10.15-EXTRATO SAFRA MARÇO 2023, DOC\_10.16-EXTRATO SICREDI ABRIL 2023, DOC\_10.17-EXTRATO SICREDI FEVEREIRO 2023, DOC\_10.18-EXTRATO SICREDI JANEIRO 2023, DOC\_10.19-EXTRATO SICREDI JUNHO 2023, DOC\_10.20-EXTRATO SICREDI MAIO 2023 e DOC\_10.21-EXTRATO SICREDI MARÇO 2023)

Doc.11 - Certidões protestos (DOC\_11.1 CARTÓRIO, DOC\_11.2 CARTORIO, DOC\_11.3 CARTÓRIO, DOC\_11.4 CARTORIO, DOC\_11.5 CARTORIO, DOC\_11.6 CARTORIO e DOC\_11.7 CERTIDÃO DE TITULOS PROTESTADOS)

Doc.12 - Relação das ações judicias (DOC\_12.1-Certidões - Certidão Trabalhista 36.489.135.693 Curitiba, DOC\_12.2-CERTIDÃO TRABALHISTA, DOC\_12.3-EXECUÇÕES e DOC\_12.4-TOTAL TRABALHISTAS)

Doc.13 - Empréstimos (DOC\_13.1-CONTRATO EMPORIO PAES CRESOL, DOC\_13.2-CONTRATO EMPORIO- PAULO NICIOLO CRESOL, DOC\_13.3-EMPRÉSTIMO BANCO CRESOL EXTRATO, DOC\_13.4EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI C019316670, DOC\_13.5-EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI C119321668, DOC\_13.6-EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI C219318871, DOC\_13.7-EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI C219318880, DOC\_13.8-EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI C319302225, DOC\_13.9-EMPRÉSTIMOS BANCO SICREDI RESUMO, DOC\_13.10EXTRATO CONTA EMPRÉSTIMO SAFRA 2023 e DOC\_13.11-SAFRA - CONTRATO DE REFINANCIAMENTO)

Doc.14 - Contrato de locação (DOC\_14.1-CONTRATO DE ALUGUEL CAMPO COMPRIDO e DOC\_14.2-CONTRATO DE ALUGUEL XAXIM)

Doc.15 - Integralização (DOC\_15-INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS CAPITAL)

